



ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 4º da Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas, metodologia e as demais condições estabelecidas pela Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.317 e nº 4.318, de 27 de março de 2014, e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre a média dos saldos diários - MSD de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Parágrafo único. O volume de recursos contratados não poderá exceder os limites estabelecidos na tabela do anexo II desta portaria.

Art. 2º O valor das equalizações de taxa de juros de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte, acrescido da remuneração das instituições financeiras.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologia de cálculo constante do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º O período de equalização é semestral, sendo que o valor devido e a MSD serão apurados com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§ 3º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhação do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 2º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.666, de 12 de junho de 2012.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até março de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 471, de 20 de agosto de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativo à MSD das aplicações em operações de que trata esta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, respectivamente:

$EQL = MSD \times [(TJLP_{eq} + 1,027)^{nDAC} - (1+Tx)^{nDAC}]$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$EQA = EQL \times (1 + TJLP^*)$

EQL = Equalização devida referente ao período de apuração;

MSD = Média dos saldos diários das aplicações no período de equalização;

$TJLP_{eq}$ = Média Geométrica da TJLP do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

$TJLP^*$ = TJLP efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

Tx = taxa de juros ao ano para o mutuário.

ANEXO II

TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Remuneração das instituições financeiras	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Encargo do mutuário final	Período Concessão do Financiamento
ProRenova-Rural	500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Rural	300.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015
ProRenova-Industrial	3.500.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	5,5% a.a.	19/06/2013 a 30/03/2014
ProRenova-Industrial	2.700.000.000,00	2,7% a.a.	BNDES	TJLP	TJLP + 2,7% a.a.	31/03/2014 a 31/03/2015

ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Devida Nominal	Equalização Devida Atualizada

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014082000023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.